



Secretaria  
de Estado  
da Saúde



Superintendência de Vigilância em Saúde  
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde  
Coordenação Estadual de Segurança do Paciente e Controle de Infecção em Serviços de Saúde

## **PROTOCOLO 03 - MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS COV- 2) EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL E COLETIVO LOCAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL**

Emitida em: 03/04/2020

1ª Atualização: 30/06/2020

2ª Atualização: 05/05/2021

### **O QUE É CORONAVÍRUS?**

Coronavírus é uma família de vírus que causa infecções respiratórias. O novo coronavírus, denominado de SARs-CoV-2, foi descoberto em 07 de janeiro de 2020 após casos registrados na China desde o mês de novembro de 2019 e provoca a doença denominada COVID-19.

A transmissão do novo coronavírus, (SARS-CoV-2), causador da COVID-19, ocorre por meio da propagação de pessoa para pessoa, por meio de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infectada tosse ou espirra, podendo atingir a boca ou o nariz das pessoas próximas ou possivelmente entrar nos pulmões ao respirar e por meio da propagação por contato com superfícies ou objetos contaminados.

Depois de quase 1 (um) ano de pandemia, verificamos situações heterogêneas em nosso país, principalmente em relação à incidência das infecções pelo SARS-CoV-2. Após uma breve desaceleração da doença no segundo semestre de 2020 foi constatado novo aumento do número de casos no país a partir de novembro de 2020, o que levou novamente à sobrecarga dos serviços de saúde em alguns estados/municípios e falta de insumos básicos para atendimento de pacientes. Situações como esta podem ter reflexos negativos diretos na vida de todos, nos trazendo um alerta para a necessidade de intensificação das medidas de prevenção e controle de novos casos de infecção pelo SARS-CoV-2.

As medidas de prevenção e controle de infecção devem ser adotadas por todos, a fim de evitar ou reduzir ao máximo a transmissão do novo coronavírus (SARs-CoV-2).



Secretaria  
de Estado  
da Saúde



Superintendência de Vigilância em Saúde  
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde  
Coordenação Estadual de Segurança do Paciente e Controle de Infecção em Serviços de Saúde

## DO FUNCIONAMENTO:

De acordo com o Decreto nº 9.848, de 13 de abril de 2021, do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas no Estado de Goiás em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e o Decreto nº 9.854, de 28 de abril de 2021, que promove alterações no Decreto nº 9848, de 13 de abril de 2021, para o funcionamento de serviços de transporte, as empresas, bem como os concessionários e os permissionários do sistema de transporte coletivo, além dos operadores do sistema de mobilidade em todo o território do Estado de Goiás, o transporte de passageiros, público ou privado, urbano e rural, não deve exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de passageiros; o transporte coletivo **intermunicipal** de passageiros, público ou privado, não deve exceder a capacidade de passageiros sentados; as empresas deverão atender das recomendações de prioridade para o embarque, nos horários de pico, estabelecidas pelo Decreto Estadual e as concessionárias do serviço público de transporte coletivo urbano deverão adotar as medidas necessárias para garantir o cumprimento das recomendações de prioridade para o embarque, nos horários de pico, de acordo com atos normativos da CMTC, que estabelecerá o horário de pico conforme monitoramento do fluxo de passageiros; bem como as medidas de prevenção e controle contidas neste protocolo.

## MEDIDAS GERAIS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO NOVO CORONAVÍRUS:

- **Todos os funcionários e usuários** do transporte coletivo local, intermunicipal e interestadual devem fazer uso de máscara de proteção facial, durante todo o trajeto;
- Os pagamentos deverão, preferencialmente, ser realizados por métodos eletrônicos (aplicativos, cartão etc.), permitindo distância entre funcionário/motorista e clientes, a fim de evitar contato direto;
- Higienizar as mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica a 70%, sempre que tocar em objetos ou superfícies que possam estar contaminadas;
- Usuários e funcionários devem evitar o consumo de alimentos e bebidas dentro dos veículos de transporte individual ou coletivo, pois além do risco de tocar em superfícies e



Secretaria  
de Estado  
da Saúde



Superintendência de Vigilância em Saúde  
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde  
Coordenação Estadual de Segurança do Paciente e Controle de Infecção em Serviços de Saúde

depois levar a contaminação à boca, existe o risco de estar contaminado e disseminar vírus no ambiente;

- Não compartilhar objetos de uso pessoal, como copos, toalhas e alimentos;
- Os usuários e funcionários devem fazer a adoção de **etiqueta respiratória**:
  - Se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou lenço de papel (descartar imediatamente após o uso e realizar a higiene das mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica a 70%, secar as mãos com toalha de papel descartável);
  - Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca.

## RECOMENDAÇÕES PARA EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

- Embarcar somente passageiros utilizando máscara de proteção facial (cobrindo adequadamente a boca e o nariz);
- Disponibilizar máscaras de proteção facial e preparações alcoólicas a 70% para higienização das mãos, para os motoristas do transporte coletivo;
- Os motoristas de transporte individual devem disponibilizar preparações alcoólicas a 70% para higienização das mãos dos passageiros, ao adentrarem nos veículos;
- Em função das medidas de distanciamento, pode ser necessária a inclusão de mais veículos em determinadas linhas e horários, a fim de evitar a aglomeração de pessoas no interior dos veículos e nos locais de embarque e desembarque;
- Limitar a ocupação dos veículos, de maneira a garantir que não haja aglomeração entre os usuários;
- Criar mecanismos de organização de filas nos terminais de ônibus, por exemplo, marcações no piso, barreiras de proteção de vidro ou acrílico, para separar motoristas, cobradores e vendedores de passagens, de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1 metro entre as pessoas;
- A equipe de atendimento ao cliente deve estar disponível, preferencialmente em cabines ou balcões de informações, garantindo o distanciamento mínimo de 1 metro dos passageiros;



Secretaria  
de Estado  
da Saúde



**Superintendência de Vigilância em Saúde**  
**Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde**  
**Coordenação Estadual de Segurança do Paciente e Controle de Infecção em Serviços de Saúde**

- Quando possível, realizar embarque pela porta traseira, de modo a evitar o contato próximo com os motoristas e funcionários que não possuem cabines separadas;
- Manter as janelas abertas durante todo o trajeto, a fim de garantir uma boa ventilação, mesmo para os veículos equipados com sistema de ar condicionado, os quais deverão ser desligados. Os veículos que não permitam a abertura das janelas não devem ser utilizados;
- Proibir a venda de passagem em dinheiro dentro dos veículos. As passagens devem ser compradas por meio de aplicativos e nas estações e paradas do transporte coletivo;
- As máquinas de cartão, e outras de uso comum, devem ser higienizadas com álcool 70% ou outro desinfetante compatível, após cada uso;
- Estabelecer pontos de checagem de temperatura dos seus funcionários, com medidores infravermelhos, em terminais e estações de transbordo;
- Garantir ambiente limpo e desinfetado para realização das refeições dos funcionários, estendendo os horários dos refeitórios, organizando mesas e cadeiras e grupos de funcionários para evitar aglomeração;
- Nos terminais de ônibus, pontos finais e garagens, disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha e seu suporte e lixeiras com tampa e acionamento por pedal, garantindo o acesso dos funcionários, motoristas e usuários do transporte coletivo. O sabão em barra não é indicado, pois pode acumular bactérias e vírus com o uso coletivo;
- Afixar orientações claras e visíveis aos usuários, sobre as boas práticas respiratórias, higienização das mãos com água e sabão ou preparação alcoólica a 70% e distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre as pessoas;
- Desativar o uso de bebedouros de pressão e bombas, nos terminais de ônibus, pontos finais e garagens.

## **RECOMENDAÇÕES PARA USUÁRIOS DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**

- Evitar deslocamentos desnecessários, especialmente se estiver apresentando qualquer sintoma respiratório ou pertence ao grupo de risco;



Secretaria  
de Estado  
da Saúde



**Superintendência de Vigilância em Saúde  
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde  
Coordenação Estadual de Segurança do Paciente e Controle de Infecção em Serviços de Saúde**

- Caso o deslocamento seja necessário, deve-se tentar ajustar o horário de utilização do transporte público para horários com o menor movimento possível;
- Higienizar as mãos o mais rápido possível após a viagem, na impossibilidade de lavar as mãos com água e sabão líquido, utilizar preparação alcoólica a 70%;
- Adotar regras de etiqueta respiratória, caso tossir ou espirrar: cobrir nariz e boca com lenço de papel, descartando em local adequado logo em seguida e após higienizar as mãos. Caso não tenha lenço de papel, cobrir com a dobra do cotovelo;
- Considerar outras formas de transporte, quando possível, substituindo o transporte coletivo pela caminhada ou bicicleta no seu deslocamento.

## **RECOMENDAÇÕES SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO**

- A limpeza e desinfecção dos veículos do transporte individual ou coletivo devem ser feitas antes da primeira viagem (garagem), a cada parada nos terminais ou pontos finais e ao final do dia (garagem);
- Intensificar a higienização, com álcool 70% ou outro desinfetante compatível, (friccionando por cerca de 30 segundos), nos pontos de contato com as mãos dos usuários, como: superfícies, assentos, corrimões (barras chamadas de pega mão), maçanetas internas e externas, botões e cintos de segurança e encostos de cabeças. Também nos pontos de contatos das mãos dos motoristas, como: volante, câmbio, painel, maçanetas internas e externas, partes plásticas e chaves;
- Os motoristas de transporte individual de passageiros, táxis ou aplicativo, devem realizar a higienização entre cada usuário, observando os pontos de contato com as mãos. Desinfetar com álcool 70% ou outro desinfetante compatível (friccionando por cerca de 30 segundos);
- Durante os procedimentos de limpeza e desinfecção, não devem ser usados materiais e equipamentos que podem veicular o ar, por exemplo, esfregões secos, nebulizadores, termonebulizadores e frascos de spray com propelente, para que não haja dispersão de partículas e aerossóis;



Secretaria  
de Estado  
da Saúde



**Superintendência de Vigilância em Saúde  
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde  
Coordenação Estadual de Segurança do Paciente e Controle de Infecção em Serviços de Saúde**

- Durante os procedimentos de limpeza e desinfecção, utilizar preferencialmente, papel ou panos descartáveis. Caso utilizem panos reutilizáveis, estes devem ser exclusivos para uso em cada ambiente, e devem estar sempre limpos e alvejados;
- Disponibilizar dispositivos de descarte adequado (preferencialmente lixeira com tampa e acionamento a pedal);
- Limpar os dutos e filtros de ar dos veículos;
- Treinar as equipes de limpeza e desinfecção antes de realizar os procedimentos. O treinamento deve incluir os riscos dos produtos químicos utilizados, quais equipamentos de proteção individual - EPI's devem ser usados para sua proteção e segurança, (luvas, máscaras, aventais ou uniformes, botas de borracha de cano longo), bem como a maneira de vestir, utilizar, retirar e descartar corretamente os mesmos;
- Os funcionários devem ser orientados, quanto aos cuidados durante a retirada dos EPI's, de maneira a evitar sua contaminação e a importância de sempre realizar a higienização das mãos com água e sabonete líquido, caso não seja possível, usar preparação alcóolica a 70%, após a retirada dos EPI's;
- A equipe de limpeza deve relatar imediatamente ao supervisor, qualquer dano no EPI (por exemplo, furos ou rasgo nas luvas) ou exposição potencial;
- Somente devem ser utilizados produtos regularizados na Anvisa ou no Ibama, observado o seu prazo de validade;
- Seguir as instruções do fabricante para todos os produtos de desinfecção (por exemplo, concentração, método de aplicação e tempo de contato, diluição recomendada etc.), constantes no rótulo (ou bula) do produto;
- Nunca misturar os produtos, utilize somente um produto para o procedimento de desinfecção;
- Produtos que podem ser utilizados para a desinfecção de ambientes e superfícies:
  1. Álcool 70%;
  2. Hipoclorito de sódio, na concentração 0.5%;
  3. Alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio). Solução de água sanitária a concentração de hipoclorito é maior (2,0% e 2,5%);
  4. Peróxido de hidrogênio 0.5%;



Secretaria  
de Estado  
da Saúde



Superintendência de Vigilância em Saúde  
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde  
Coordenação Estadual de Segurança do Paciente e Controle de Infecção em Serviços de Saúde

5. Ácido peracético 0,5%;

6. Quaternários de amônio, por exemplo, o Cloreto de Benzalcônio 0.05%;

7. Desinfetantes com ação virucida.

- A solução de água sanitária e os alvejantes comuns podem ser utilizados diluídos para desinfetar pisos e outras superfícies (tempo de contato de 10 minutos). Lembre-se de que estes produtos podem deixar manchas em alguns materiais;
- Os equipamentos apropriados para aplicação dos produtos desinfetantes, conforme suas características, constam dos rótulos dos produtos devidamente aprovados pela Anvisa ou Ibama, sendo necessário observar as informações constantes do rótulo, bula e/ou Ficha de Segurança (FISPQ);
- Os procedimentos executados, no que tange as etapas de coleta dos resíduos, devem estar de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 56, de 06 de agosto de 2008.

**Recomenda-se:** Que a diluição de água sanitária seja usada imediatamente após a diluição, pois a solução é desativada pela luz, água sanitária: diluir 1 copo (250 ml) de água sanitária / 1L água e o alvejante comum: 1 copo (200 ml) de alvejante / 1L água.

## RECOMENDAÇÕES SOBRE A SAÚDE DO TRABALHADOR

- Os trabalhadores devem ser orientados quanto às medidas de biossegurança a serem adotadas: manter distanciamento social indicado, regras de etiqueta respiratória, uso adequado e obrigatório de máscara de proteção facial, higienização correta das mãos e não compartilhamento de produtos e objetos de uso pessoal;
- Avaliar a possibilidade de inícios de turnos diferenciados entre os funcionários, de modo a auxiliar na redução da pressão sobre o sistema público de transporte, em especial nos horários de pico;
- Instituir novas rotinas de proteção aos trabalhadores com maior risco de desenvolver quadros graves da COVID-19, adotando, quando o exercício da função pelos trabalhadores



Secretaria  
de Estado  
da Saúde



**Superintendência de Vigilância em Saúde  
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde  
Coordenação Estadual de Segurança do Paciente e Controle de Infecção em Serviços de Saúde**

permitir, trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas de trabalho, reduzindo fluxos, contatos e aglomerações.

- Fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento dos mesmos;
- Recomendar que os trabalhadores não retornem às suas casas com as roupas de trabalho, quando estes utilizarem uniforme. Os uniformes devem ser lavados e trocados diariamente;
- O trabalhador que faça uso do transporte público coletivo, para se deslocar até o local de trabalho, deve ser orientado quanto à utilização de máscara de proteção facial e troca desta proteção quando chegar ao local de trabalho, bem como a realizar a higienização das mãos sempre que deixar o transporte coletivo;
- Adotar recomendações atuais de isolamento domiciliar, sempre que possível, para os trabalhadores com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, trabalhadores com imunodeficiências ou com doenças preexistentes crônicas ou graves, assim entendidas: cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca e cardiopatia isquêmica), pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave e doença pulmonar obstrutiva crônica), imunodepressão, doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), diabetes *mellitus* (conforme juízo clínico), além de doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; e gestantes e lactantes com filhos de até 12 (doze) meses;
- Garantir que suas políticas de licença médica sejam flexíveis e consistentes com as diretrizes de saúde pública e que os funcionários estejam cientes dessas políticas;
- Os empregadores deverão disponibilizar proteção facial para seus funcionários, e fornecer orientações quanto ao seu uso, descarte e substituição sempre que estiver úmida ou suja, não ultrapassando o tempo de uso por mais de 2-3 horas, e higienização das mãos antes e após o seu uso, e, inclusive, limitações de sua proteção contra o coronavírus. O uso incorreto da máscara pode prejudicar sua eficácia na redução de risco de transmissão da COVID-19;
- Alguns cuidados devem ser observados antes, durante e após o uso da proteção facial. A seguir estão listados alguns itens a serem observados:
  - as máscaras devem ser fornecidas aos trabalhadores no início de cada jornada de trabalho e trocadas, sempre que necessário;





Secretaria  
de Estado  
da Saúde



**Superintendência de Vigilância em Saúde  
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde  
Coordenação Estadual de Segurança do Paciente e Controle de Infecção em Serviços de Saúde**

- as máscaras devem estar limpas, íntegras (sem rupturas, rasgos ou furos), com bom ajuste e tamanho suficiente para proteger plenamente o nariz e a boca;
- o uso de máscaras não pode ser compartilhado em hipótese nenhuma;
- as máscaras devem ser usadas de maneira a cobrir integralmente a boca e o nariz, e não devem ser usadas com nariz descoberto, por exemplo.
- As máscaras não devem ser retiradas para falar e nem deslocadas para o queixo, pescoço, nariz, topo da cabeça etc. Caso precise retirá-la momentaneamente para atividades inevitáveis, como beber água, seguir as orientações abaixo listadas.
  - evitar tocar a máscara e, quando o fizer por equívoco, higienizar as mãos em seguida;
  - remover a máscara cuidadosamente pela parte de trás, presa às orelhas ou cabeça, de forma a evitar tocar o tecido na parte frontal, onde há alta concentração de gotículas expelidas pela boca e nariz;
  - proceder com a correta lavagem das mãos sempre antes de colocar e após retirar a máscara;
  - trocar a máscara sempre que estiver úmida ou suja, não ultrapassando o tempo de uso por mais de 2-3 horas.
- Os funcionários podem utilizar proteção facial adicional tipo visor, *face shield*, protegendo o trabalhador e funcionando como protetor salivar na manipulação dos alimentos;
- As máscaras usadas (reutilizáveis) devem ser colocadas em sacos plásticos e fechados, de modo a não contaminar demais pertences dos trabalhadores ou ambientes e equipamentos de trabalho;
- Os locais para refeição dos trabalhadores, quando presentes, devem ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Devem organizar cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os trabalhadores (fluxos interno e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 2 metros;
- Os trabalhadores e colaboradores devem ser orientados quanto aos principais sinais e sintomas da COVID-19 e caso apresentem os sintomas respiratórios (febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar, dor de garganta), e/ou diarreia, anosmia (incapacidade de sentir odores), hiposmia (diminuição do olfato); mialgia (dores musculares, dores no corpo, dor de cabeça, cansaço ou fadiga, devem relatar aos responsáveis e seguir as orientações de isolamento e procurar atendimento médico;



Secretaria  
de Estado  
da Saúde



Superintendência de Vigilância em Saúde  
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde  
Coordenação Estadual de Segurança do Paciente e Controle de Infecção em Serviços de Saúde

- Os estabelecimentos devem realizar diariamente a checagem de temperatura dos seus funcionários, com medidores infravermelhos, na entrada do expediente de trabalho;
- Caso os trabalhadores e colaboradores apresentem quadro de síndrome gripal, recomenda-se o isolamento, suspendendo-o após 10 dias do início dos sintomas, desde que passe 24 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios.
- Trabalhadores e colaboradores com quadro de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) é recomendado o isolamento, suspendendo-o após 20 dias do início dos sintomas OU após 10 dias com resultado RT-qPCR negativo, desde que passe 24 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios, mediante avaliação médica.
- Os casos com quadro de síndrome gripal, que apresentem resultado de exame laboratorial não reagente ou não detectável pelo método RT-qPCR ou teste rápido para detecção de antígeno para SARS-CoV-2, o isolamento poderá ser suspenso, desde que passe 24 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios.
- Para os casos assintomáticos confirmados laboratorialmente para COVID-19 (resultado detectável pelo método RT-qPCR ou teste rápido para detecção de antígeno para SARS-CoV-2), deve-se manter isolamento, suspendendo-o após 10 dias da data de coleta da amostra.
- Os trabalhadores, colaboradores que tiverem **contato** com um caso confirmado de COVID-19 durante a execução do trabalho/evento (ex. que dividiram a mesma sala e/ou que compartilharam equipamentos ou outros objetos) devem ser monitorados e afastados por 14 dias, após este período, retornar a instituição se permanecer assintomático; caso apresente sintomas deve seguir orientações de caso suspeito.

**Observação:** Os casos encaminhados para isolamento deverão continuar usando máscara e manter a etiqueta respiratória, sempre que for manter contato com outros moradores da residência, mesmo adotando o distanciamento social recomendado de pelo menos um metro.



Secretaria  
de Estado  
da Saúde



Superintendência de Vigilância em Saúde  
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde  
Coordenação Estadual de Segurança do Paciente e Controle de Infecção em Serviços de Saúde

Neste período, também é importante orientar ao caso em isolamento, a intensificar a limpeza e desinfecção das superfícies.

**Observação: Contato** - É qualquer pessoa que esteve em contato próximo a um caso confirmado de COVID-19 durante o seu período de transmissibilidade, ou seja, entre 02 dias antes e 10 dias após a data de início dos sinais e/ou sintomas do caso confirmado.

## HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS

- Todos os trabalhadores devem realizar a lavagem frequente e cuidadosa das mãos, sempre que houver qualquer interrupção da atividade, principalmente:
  - antes de começar o trabalho;
  - depois de tossir, espirrar;
  - após tocar os olhos, boca, nariz;
  - depois de manusear objetos, como: celular, *tablets*, dinheiro, maçanetas, entre outros;
  - após tarefas de limpeza;
  - após ir ao sanitário;
  - antes e após comer, beber; e
  - retornar dos intervalos.

## CONCLUSÃO

As medidas recomendadas neste protocolo, voltadas ao combate da COVID-19, visam, principalmente, a prevenção e o controle contra o novo coronavírus (SARS CoV-2), reduzindo os riscos à saúde humana.

Estas recomendações poderão ser atualizadas à medida que informações adicionais estejam disponíveis, considerando o fato que se trata de um microrganismo novo no mundo e que novos estudos estão sendo publicados periodicamente.



Secretaria  
de Estado  
da Saúde



Superintendência de Vigilância em Saúde  
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde  
Coordenação Estadual de Segurança do Paciente e Controle de Infecção em Serviços de Saúde

Em caso de dúvidas o MS conta com o serviço **Disque Saúde**, por meio do telefone **136** e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, disponibiliza a **Central de Atendimento a COVID-19**, por meio dos telefones **62.3201-2686 / 2687**. Para obter maiores informações sobre o novo coronavírus (COVID-19), pode-se acessar o sítio eletrônico do MS, no endereço: <https://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus> e SES-GO <https://www.saude.go.gov.br/>

**ATENÇÃO:**

**Para garantir um nível adequado de proteção individual e limitar a propagação de doenças respiratórias, incluindo a COVID-19, de forma eficaz nos meios de transporte, é preciso combinar o uso das máscaras com medidas de higiene das mãos e adoção de etiqueta respiratória, distanciamento entre as pessoas e a não aglomeração em áreas coletivas.**



Secretaria  
de Estado  
da Saúde



Superintendência de Vigilância em Saúde  
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde  
Coordenação Estadual de Segurança do Paciente e Controle de Infecção em Serviços de Saúde

## REFERÊNCIAS:

1. Decreto nº 9.848, de 13 de abril de 2021, do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas no Estado de Goiás em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19);
2. Decreto nº 9.854, de 28 de abril de 2021, que promove alterações no Decreto nº 9848, de 13 de abril de 2021;
3. Guia de Vigilância Epidemiológica para Infecção Humana pela COVID-19;
4. Guia Sanitário de Veículos Terrestres, Anvisa, vigente a partir de 17/04/2020;
5. Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
6. Lei nº 14.019, de 2 de julho de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos, sobre a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público, inclusive transportes públicos, e sobre a disponibilização de produtos saneantes aos usuários durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19;
7. Nota Orientativa nº 02/2020/SUVISA-GO – Recomendações Gerais para implantação de medidas de prevenção e controle de casos de Covid-19 em empresas no estado de Goiás;
8. Nota Técnica nº 26/2020 da Anvisa – Recomendações sobre produtos saneantes que possam substituir o álcool 70% na desinfecção de superfícies, durante a pandemia da COVID-19;
9. Orientações Gerais – Máscaras faciais de uso não profissional, Anvisa. 01/04/2020;
10. Transporte público e COVID-19. O que pode ser feito? Rio de Janeiro. Centro de Estudos em Regulação e Infraestrutura da Fundação Getúlio Vargas (FGV CERI).